



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 213/2018

em 20 de março de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

46/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 6.523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018”, objetivando adequar a forma de pagamento dentro das necessidade e urgência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, devido a difícil situação financeira que ainda atravessa aquele nosocômio.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 4 6 / 1 8

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 1º, DA
LEI Nº 6.523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

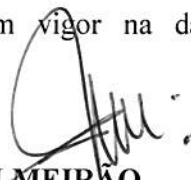
ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.523, de 22 de
fevereiro de 2018, que “dispõe sobre concessão de transferências à Irmandade da Santa
Casa de Misericórdia de Birigui, equivalente a 8% da Receita, Cota Parte do ICMS,
deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB”, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“**ART. 1º.** ...

.....

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 03(três) dias úteis
de cada repasse recebido pelo Município de Birigui referente ao Imposto especificado no
caput do art. 1º.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal